

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1260/2026**  
**CONTRATO Nº 06/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAJAMAR E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 51.447.472-0001/28, com sede em Av. Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Vila Nova, Cajamar - SP, CEP: 07752-000, Cidade: Cajamar, UF: SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDIVILSON LEME MENDES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede em Rua Izabel A. Redentora, 2356 – sala 117 - Centro, São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, objeto da Inexigibilidade nº 01/2026, Processo Administrativo nº 1260/2026, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATO

Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP

Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes2@camaracajamar.sp.gov.br

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.
- 1.2. Os elementos característicos do objeto encontram-se definidos no item nº 3 do Termo de Referência.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. o Termo de Referência;
  - 1.3.2. a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;
  - 1.3.3. a Proposta Comercial da CONTRATADA; e,
  - 1.3.4. eventuais anexos dos documentos citados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 2.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme previsto no item nº 4.1. do Termo de Referência.
- 2.2. Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, compreendendo os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, prazo de observação, recebimento provisório e definitivo constam nos itens nº 4. a 7. do Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
  - 3.1.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura e sua respectiva publicação no site da Câmara, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada:

- 3.2.1. ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
  - 3.2.2. à existência de créditos orçamentários; e,
  - 3.2.3. à comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação.
- 3.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros necessários (artigo 91, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais)** com a configuração de 02 (duas) licenças remuneradas e 01 (uma) cortesia, totalizando 03 (três) acessos simultâneos e capacidade para até 06 (seis) usuários cadastrados.
- 4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado conforme os critérios e a periodicidade da medição previstos nos itens nº 6. e nº 8. do Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será realizado em parcela única, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.
- 5.3. A CONTRATADA comunicará o término dos serviços à CONTRATANTE, que por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo, comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal, no valor do contrato ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.
- 5.4. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo, na Secretaria Financeira e Orçamentária, da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito. O setor competente, para proceder o pagamento, e o fiscal do contrato devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 5.4.1. a) o prazo de validade;
  - 5.4.2. b) a data da emissão;
  - 5.4.3. c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - 5.4.4. d) o período respectivo de execução do contrato;
  - 5.4.5. e) o valor a pagar, e,
  - 5.4.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Previamente ao pagamento, o gestor do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços do presente Contrato, referentes aos serviços delineados na cláusula primeira, serão reajustados anualmente, com o objetivo de preservar seu equilíbrio econômico-financeiro em face da variação inflacionária, nos termos do Art. 25, § 7º, Art. 92, inciso V, e Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
- 6.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.1.** Eventual substituição do Índice ICTI ocorrerá apenas nas hipóteses de sua extinção, descontinuidade ou substituição oficial por outro Índice setorial pertinente ao objeto contratual.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado do mês da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte discriminação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.2. Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Nos termos do item nº 11. Do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Nos termos do item nº 12. Do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, de acordo com o item nº 3.11. do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 11.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 11.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.4.** Impedimento de licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, pelo prazo de até três anos;
- 11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.6.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 11.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamento próprio do órgão.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 11.9.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.9.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.9.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.9.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.9.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.9.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.10.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.11.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:
- 11.11.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 11.11.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.

**11.11.3.** Ficam previstas para este contrato as hipóteses de extinção contratual nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados da assinatura dos termos, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial na internet.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas:

**14.2.1.** na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

**14.2.2.** em demais normas e regulamentos federais aplicáveis;

- 14.2.3.** na Resolução CMDC nº 256/2025;
- 14.2.4.** nos Atos Normativos internos da Presidência da Câmara Municipal de Cajamar; e,
- 14.2.5.** de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor -, além de normas e princípios gerais do contrato.
- 14.3.** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 14.5.** As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, utilizará e reconhecerá válida tanto as formas de assinaturas eletrônicas avançadas (aquelas que não utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil) quanto as assinaturas digitais qualificadas (aquelas que utilizam o padrão de certificado ICP-Brasil), para comprovação de anuência aos termos ora acordados.
- 14.5.1.** No caso de assinatura híbrida, o contrato será válido após assinatura da contratante.
- 14.6.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.7.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 14.8.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 14.9.** Finalizado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16

da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.10.** Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cajamar, 19 de maio de 2026.

X

Câmara Municipal de Cajamar  
CONTRATANTE

X

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.  
CONTRATADA

X

Testemunha 1:

X

Testemunha 2: